



## CONVÊNIO SEFAZ-PLAN 01/2025

CONVÊNIO PARA OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESERVA DE MARGEM, AVERBAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, E O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905, neste ato representado pela sua Secretária da de Planejamento, Gestão e Finanças LUCIVANE LIMA DE FREITAS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 665.261.164-34, portadora da cédula de identidade nº 3.884.982-SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com estabelecimento sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 a 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado por LUCIANE IGREJA SOARES, brasileira, divorciada, bancária, portadora da carteira de identidade RG 119900629/ RJ e inscrita no CPF/MF sob o número 087.646.907-17, natural do Rio de Janeiro, residente na rua Marupiara, 243 Rocha Miranda, Rio de Janeiro, CEP 21510-210 e LUCIANE BENTO CUNHA, união estável, bancária, portadora da carteira de identidade RG 4655829 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 826.062.262-91; natural de Belém – PA, residente no condomínio Alto de Pinheiro, 1650, Belém - PA , CEP 66825-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre o Município de Petrolina-PE e o Banco Santander (BRASIL) S/A para concessão de empréstimos aos seus servidores públicos ativos efetivos mediante consignação em folha de pagamento, observada sempre a margem consignável, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema de recursos humanos do Município de Petrolina, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos.



Parágrafo Primeiro - Havendo qualquer mudança na legislação em vigor que altere a margem consignável, a este instrumento os novos percentuais serão aplicados, independentemente de aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, de **22/10/2025 à 21/10/2029**, para fins de contratação dos serviços de consignação pelos servidores ativos no âmbito do presente instrumento, perdurando as operações de crédito até os respectivos termos finais.

2.2. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Apurada existência de saldo devedor remanescente após a extinção do vínculo do servidor com o Município de Petrolina, ou nas hipóteses de ausência de repasse do crédito para a Instituição Financeira, permanece integralmente a obrigação do Servidor quitar o valor do débito, o que deverá ocorrer diretamente com a Instituição Financeira aqui conveniada, na forma própria definida pela Instituição Financeira por meio do instrumento de crédito utilizado para formalização da operação consignada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Além das demais condições ajustadas, compete ao Município de Petrolina repassar à Instituição Financeira os valores mensais pertinentes aos consignados firmados com os servidores ativos, descontados em folha de pagamento, desde que devidamente informados através do sistema de Gerenciamento de Margens e Consignações.

- a) efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento, preferencialmente até o dia 20 de cada mês, em favor da entidade conveniada, em conta corrente sob nº 29007117-5, Banco 033, agência 0725, retido o percentual de cada parcela descontada definido nos Decretos Municipais nº 096/2024 e 091/2025;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Instituição Financeira conveniada, que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo;



- c) notificar a Instituição Financeira Conveniada na hipótese de denúncia, indício ou identificação de qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo;
- d) suspender ou inabilitar a Instituição Financeira conveniada quando sua conduta não corresponder às normas vigentes ou transgredir o disposto nos Decretos Municipais nº nº 096/2024 e 091/2025, conforme o caso, sem que haja lugar a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título em favor desta;
- e) declarar a Instituição Financeira Conveniada impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa à sistemática de consignações ou que prejudique o servidor ou o município, em qualquer hipótese.
- f) manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
- g) Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) resilição ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da Instituição Financeira conveniada, o Município de Petrolina suspenderá o processamento das operações de crédito ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas servidores efetivos, relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

### 3.2. Constituem obrigações da Instituição financeira conveniada, em face deste Convênio:

- a) executar, observadas as regras contidas nos Decretos Municipais nº 096/2024 e 091/2025, e demais normas vigentes, os serviços relativos ao objeto do presente Termo;
- b) respeitar, sob pena de suspensão temporária no sistema, os prazos previstos para prestação de informações, liberação de margem e entrega de qualquer documentação solicitada pelo servidor ou pelo Município de Petrolina;
- c) entregar ao servidor consignado pelo menos uma via do contrato de empréstimo firmado;



- d) zelar pelo sigilo dos dados pessoais do servidor consignado, inclusive quanto aos valores de margem e saldo consignável, em estrita observância das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
- e) registrar no sistema eletrônico de consignações utilizado pelo Município de Petrolina as informações relativas ao contrato de empréstimo somente após aceitação expressa, mediante assinatura do contrato por parte do servidor consignado, podendo ser outorgada por meio eletrônico, sendo que toda a segurança da negociação seja de responsabilidade da instituição financeira conveniada;
- f) dispor de tecnologia, ou se adequar em período máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para a transferência automatizada das informações referentes ao contrato celebrado com o servidor consignado para o sistema de eletrônico de consignações utilizado pelo Município de Petrolina, considerando imprescindíveis as seguintes informações: identificação do servidor e da Instituição Financeira Conveniada, número do contrato, valor da parcela, data da realização do contrato, valor do empréstimo contraído, valor líquido liberado na conta do servidor, Custo Efetivo Total (CET) aplicado na operação, valor quantidade de parcelas do contrato.
- g) liberar o valor contratado pelo servidor consignado em até 2 (dois) dias corridos da averbação da consignação;
- h) celebrar Termo de Adesão junto à empresa proprietária do sistema eletrônico de consignações utilizado pelo Município de Petrolina, para operar no referido sistema;
- i) manter atualizado junto à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças os dados relativos à sua capacidade jurídica, bem como dos seus representantes legais do Município;
- j) conservar os documentos que comprovem as operações de crédito pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do término dos descontos realizados na folha de pagamento do Município de Petrolina;
- k) manter, durante todo o período de execução do objeto deste Termo, as mesmas condições de habilitação exigidas nas normas em vigor aplicáveis à espécie.



- I) Informar ao Município de Petrolina sobre a liquidação antecipada do empréstimo, para baixa nos valores consignados do servidor ativo estatutário em folha de pagamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

4.1. Para todos os fins de direito, o Município de Petrolina não é responsável subsidiário ou solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos estatutários em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito habilitadas.

4.2 Da mesma forma não se responsabilizará o Município de Petrolina, nem mesmo subsidiariamente, pelas verbas trabalhistas e encargos sociais relativos aos profissionais contratados pela Instituição financeira conveniada para execução do objeto do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços serão recebidos através de processamento eletrônico com geração de arquivos por transmissão eletrônica de dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

6.1 A Instituição Financeira Conveniada se compromete a apoiar o Município de Petrolina nas iniciativas voltadas à promoção da qualidade de vida dos servidores municipais, definidas oportunamente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças a referida instituição financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO**

7.1 O crédito será concedido mediante crédito em conta do servidor público municipal ativo, após análise da instituição financeira conveniada, com amortização mensal até o limite máximo estabelecido nos Decretos Municipais nº 096/2024 e 091/2025.

a) Para efeitos de enquadramento, o servidor público municipal ativo deverá:

I - Ser servidor público do quadro estatutário do Município de Petrolina;



II - Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referentes às prestações da operação de empréstimo, no período de vigência da operação;

III- Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

IV - Possuir margem consignável compatível com a parcela mensal de restituição.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO**

8.1. Os prazos, taxas, tarifas, percentual de financiamento e demais informações acerca do crédito, poderão ser alteradas, desde que obedeça às Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito da Instituição financeira conveniada, e praticadas na data da efetiva negociação com o servidor público municipal;

a) as condições de prazos e taxas mensais serão objeto de ajuste entre o servidor e a instituição financeira conveniada, mediante prévia negociação entre as partes envolvidas, obedecendo a legislação municipal e federal.

b) os atos administrativos correlatos serão formalizados por meio da utilização do Sistema de Gestão de Contrato (atualmente é utilizado o sistema CONSIGLOG), ou através de outra ferramenta de apoio à gestão que venha a substituí-lo junto ao Município de Petrolina;

c) os contratos de empréstimos celebrados com os servidores públicos municipais no âmbito deste Convênio, farão parte integrante do mesmo, para todos os fins de direito e serão formalizados individualmente com cada servidor conforme modelo próprio da Instituição financeira conveniada.

### **CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DE CONSIGNAÇÃO**

9.1 O limite máximo da parcela de desconto consignado, como previsto nos Decretos Municipais nº 096/2024 e 091/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas pela instituição financeira conveniada, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem



prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
  - b) Multa, nos seguintes termos:
    - b.1. pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado (trata-se do item 3.2, g), de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
    - b.2. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
    - b.3. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do Termo, por dia decorrido;
    - b.4. pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do Termo;
  - c) Suspensão ou declaração de impedimento, Decretos Municipais nº 096/2024 e 091/2025.
- 10.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 10.3 Havendo responsabilização da instituição financeira conveniada decorrentes de infrações cometidas, este será responsabilizado por perdas e danos, observado o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

11.1. O MUNICÍPIO DE PETROLINA e a instituição financeira conveniada, por si e por seus agentes públicos, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018



(“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui os Dados dos associados e empregados desta. Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**11.2. Confidencialidade dos Dados Pessoais.** Os conveniados, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**11.3. Governança e segurança.** O MUNICÍPIO DE PETROLINA e a Instituição Financeira Conveniada comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** É vedada a cessão ou delegação, parcial ou total, do objeto deste Convênio, não podendo a Instituição Financeira Conveniada transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Petrolina.

**12.2** Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Secretária(o) de Planejamento, Gestão e Finanças ou por autoridade por ela(e) delegada, devendo ser observadas outras normas regulamentares pertinentes, desde que não contrarias as disposições mínimas contidas neste instrumento e Decretos Municipais nº 096/2024 e 091/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

**13.1.** O convênio será executado sem qualquer custo para o MUNICÍPIO DE PETROLINA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE JURÍDICA**

**14.1.** Este Convênio é amparado de forma exemplificada pelos Decretos Municipais nº 096/2024 e 091/2025, estatuto do servidor municipal de Petrolina (Lei 301/91), Lei nº 14.133/2021 e outras normas afins.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, lavram o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final também o subscrevem.

Petrolina-PE, 29 de agosto de 2025.

---

**LUCIVANE LIMA DE FREITAS**

Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

LUCIANE IGREJA SOARES

Data: 01/09/2025 10:42:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

LUCIANE BENTO CUNHA

Data: 01/09/2025 10:34:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCIANE IGREJA SOARES**

SANTANDER BRASIL S/A

**gov.br**

---

**LUCIANE BENTO CUNHA**

SANTANDER BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

1. BÁRBARA SUSAN ARAÚJO  
CPF nº 054.784.624-03

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A57F-7011-164B-62DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BÁRBARA SUSAN ARAUJO (CPF 054.XXX.XXX-03) em 01/09/2025 11:52:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA PINHEIRO RAMOS (CPF 656.XXX.XXX-04) em 01/09/2025 11:55:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIVANE LIMA FREITAS (CPF 665.XXX.XXX-34) em 01/09/2025 12:50:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A57F-7011-164B-62DB>